

CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br

CONTRATO Nº. 001/2021

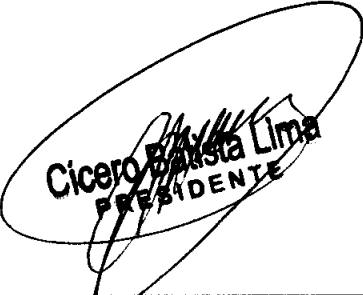
Contrato de prestação de serviços de faxina, limpeza, conservação, asseio e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Carnaíba-PE, bem como serviços de copeira e outros serviços afim, que entre si celebram a Câmara Municipal de Carnaíba-PE e Elizangela da Silva.

Contrato de prestação de serviços de faxina, limpeza, conservação, asseio e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Carnaíba-PE, bem como serviços de copeira e outros serviços afim, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Cícero Batista Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado **Elizangela da Silva**, brasileira, solteira, residente na Avenida Central, nº. 307, centro Carnaíba-PE, portadora da RG de nº. 6.241.846-SSP-PE e CPF/MF 038.140.794-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de faxina, limpeza, conservação, asseio e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Carnaíba-PE, bem como serviços de copeira e outros serviços afim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO JURÍDICO:


Cícero Batista Lima
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 01 (um) salário mínimo, correspondente a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2021.

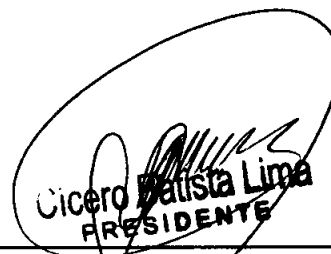
1.01 – Câmara Municipal

01.031.1001.2300 – Manter os Serviços Legislativos

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 03(três) meses.


Cicero Batista Lima
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO, entre as relacionadas ao objeto do contrato executar os serviços específicos da cláusula primeira, e responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos decorrentes de sua atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE
CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br
CNPJ: 11.459.690/0001-66

Cícero Batista Lima
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 04 de janeiro de 2021.

Câmara Vereadores do Município de Carnaíba-PE

Cícero Batista Lima
PRESIDENTE
CONTRATADO

Cícero Batista Lima
PRESIDENTE

Elizangela da Silva
Elizangela da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Geraldo Barbosa Filho CPF: 660.397.114-34
2. Osvaldo Manoel de Nascimento CPF: 589.405.374-91